

IJ00236

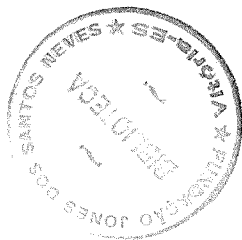
PROJETO DE LEI DO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

IJ00236
1665/1978

Creche





PROJETO DE LEI

Cria o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE e dá outras providências

Considerando que: "Especial atenção deverá merecer a organização para implantação e administração do plano. O planejamento é uma atividade contínua, que não se completa com a elaboração de planos e projetos. Exige um esforço permanente, visando a sua execução, ao seu acompanhamento e ao controle dos resultados, à revisão e ao ajustamento periódico dos planos, projetos e programas às novas situações. É pois, um processo eminentemente dinâmico. Por isso, é indispensável institucionalizar o processo de planejamento na estrutura da Administração Municipal, inclusive para administrar os planos. Sem esse processo contínuo, os planos poderão não passar de desenhos, palavras, projetos, de volumes contendo idéias e proposições¹ que terminarão sendo engavetados ou executados apenas em parte, sem continuidade nem sistemática".¹

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, órgão permanente de assessoramento do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

¹ Instituto Brasileiro de Administração Municipal. *Manual do Prefeito*. Rio de Janeiro, 1976. p.71.

- I - Promover o *processo de planejamento* para o desenvolvimento do Município de Alegre.

Para desencadear tal processo de planejamento, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ALEGRE deverá:

- a) Através da leitura do Plano Diretor Urbano de Alegre, Identificar tópicos que seriam passíveis de discussão, ou que não foram bem entendidos;
- b) Conhecer os recursos materiais, financeiros e humanos de que dispõe a Prefeitura Municipal;
- c) Rever periodicamente o Plano Diretor Urbano de Alegre em virtude das conclusões tiradas de sua leitura, de sua adequação à realidade do momento e da disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) Definir o PLANO DE OBRAS E SERVIÇOS para a sede do Município. Para tanto na definição de cada obra e/ou serviço deverá ser analisada no mínimo:
 - Conveniência da obra e/ou serviço para o interesse comum, o que significa verificar as necessidades existentes, a prioridade na realização da obra e/ou serviço proposto e dos objetivos que se pretende alcançar com sua execução.
 - Implicações desta obra e/ou serviço na cidade de Alegre, procurando observar se a sua execução poderá comprometer o desenvolvimento harmonizado da cidade preconizado pelo Plano Diretor Urbano e pelo Plano de Obras e Serviços, visto como um todo.
 - Análise das atividades e prazos necessários a consecução da obra e/ou serviço, bem como a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros para a consecução da obra e/ou serviço proposto.

Parágrafo 1º - As resoluções do Conselho quanto ao Plano Diretor Urbano e ao Plano de Obras e Serviços deverão ser encaminhadas pelo Prefeito Municipal ao Departamento de Finanças, no sentido do mesmo incorporá-lo ao Orçamento Programa Anual e Pluri-Anual. Assim então seriam compatibilizados os recursos necessários para a execução do Plano de Obras e Serviços da sede, com os recursos necessários para outras obras e/ou serviços no Município.

Parágrafo 2º - Esta etapa deverá estar concluída até no máximo em 15 de agosto de cada ano.

II - Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento programa anual e pluri-anual do Município, que lhe deverá ser submetido até o dia 15 de setembro.

Parágrafo Único - Esta etapa deverá estar concluída até o dia 30 de setembro tendo em vista que o último dia de prazo para o envio do orçamento programa anual e pluri-anual à Câmara Municipal é 15 de outubro.

III - Apreciar e emitir parecer sobre projetos de lei e medidas administrativas de interesse do Município.

IV - Emitir parecer sobre convênios de qualquer espécie a serem assinados pela Prefeitura Municipal, referentes a sede do Município.

V - Convidar para uma de suas reuniões um representante a que esteja ligado o problema a ser discutido.

VI - Divulgar o Plano Diretor Urbano e o Plano de Obras e Serviços junto a comunidade Alegrense;

VII - Apreciar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes são pertinentes com relação a Legislação Básica que acompanha o Plano Diretor Urbano de Alegre.

Artigo 2º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ALEGRE, será composto por:

- a) Prefeito Municipal, na qualidade de seu presidente;
- b) O vereador mais votado na sede do município;
- c) Diretor da Escola Superior de Agronomia de Alegre;
- d) Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre;
- e) Um representante da iniciativa privada (comerciante, profissional liberal, agricultor, etc.) residente na sede do município a ser escolhido pela Câmara Municipal através de lista triplíce enviada pelo Prefeito Municipal;
- f) Diretor de Obras da Prefeitura Municipal de Alegre;
- g) Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre;
- h) ~~Professor Pedro Manoel Ferraz;~~ *Homenagem feita pela Câmara Municipal* ~~Um topógrafo ou desenhista, residente na sede do Município.~~
- i) Um representante da Fundação Jones dos Santos Neves.

Artigo 3º - As deliberações serão tomadas por maiorias dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum o de desempate.

Artigo 4º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ALEGRE, reunir-se-á ordinariamente sete vez por ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por cinco de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em:

- a) Janeiro, na terça-feira da segunda semana, quando será discutido no mínimo, o Plano Diretor Urbano de Alegre;
- b) Março, na terça-feira da segunda semana, quando será discutido no mínimo, o Plano Diretor Urbano de Alegre;
- c) Maio, na terça-feira da segunda semana, quando será discutido no mínimo, a elaboração do Plano de Obras de Serviços;
- d) Julho, na terça-feira da segunda semana, quando será discutido no mínimo, a fase final da elaboração do Plano de Obras de Serviços;
- e) Setembro, dois dias após o dia 15 de setembro, quando será discutido no mínimo, o Orçamento Programa Anual e Pluri-anual;
- f) Novembro, na terça-feira da segunda semana, quando será discutido no mínimo, as atividades necessárias a execução do Plano de Obras de Serviços;
- g) Dezembro, na terça-feira da segunda semana, quando será discutido no mínimo, Avaliação do Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Alegre.

Parágrafo Único - Caso o dia especificado para a realização dessas reuniões seja feriado, ela se realizará no dia útil posterior.

Parágrafo 2º - As sessões se realizarão com um mínimo de 7 membros.

Parágrafo 3º - As atas dessas reuniões deverão ser publicadas no Jornal "O ALEGRENSE" e divulgadas através do serviço radiofônico "A VOZ DA CIDADE".

Artigo 5º - Os recursos que couberem aos municípios, por força da Lei Federal 6.261 de 14.11.75 (especialmente o seu Artigo 12 e seu Parágrafo 2º), serão usados, a través de Plano de Aplicação a ser apresentado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano de Alegre, para o desenvolvimento urbano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

